



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 057/2017

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que entre si celebram, o MUNICIPIO DE PIRATUBA (SC), e a empresa TECNET INFORMÁTICA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.815.481/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças Sr. **Giovani Gelson Meneghel** e a empresa **TECNET INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede administrativa na Av. São Paulo, 616, centro, na cidade de Pinhalzinho-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.150.279/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Edison Ortmeier**, portador da Carteira de Identidade nº 1.830.561 e CPF nº 757.980.429-87, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 650, casa, centro, cidade de Pinhalzinho-SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, de Prestação de Serviços, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.DO OBJETO

1.1.1. O presente Contrato tem a finalidade de Auditar o Sistema de Telecomunicação neste município denominado como "Piratuba Digital", com os seguintes levantamentos:

- a) Sistema desenvolvido na distribuição de Internet e Telefonia;
- b) Diagnóstico das infraestrutura física e de transmissão de dados;
- c) Diagnostico o atendimento em todo território do Município;
- d) Diagnóstico do estado em que se encontram;
- e) Diagnóstico de necessidade de manutenção, reforma, adequação ou substituição;
- f) Fornecimento do projeto dos enlaces entre sistemas, medição de desempenho;
- g) Fornecimento de projeto executivo das ferragens e estruturas de suporte aos equipamentos de radiofrequência, dos equipamentos e transmissão de dados;
- h) Fornecimento de memorial descritivo, memorial de cálculo, sugestões de adequação ou substituição de equipamentos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

i) Fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início contado a partir da assinatura do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. O preço total ora contratado é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) , e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 15 dias após a apresentação dos projetos e relatórios finais e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, mediante depósito em Banco.

3.3. O valor do contrato não sofrerá reajustes.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.004 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

145 – 3.3.90.00.00.00.00.0.3.0000.000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE PIRATUBA, CNPJ 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** de ressarcimento de qualquer prejuízo que a **CONTRATADA** venha a sofrer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste instrumento;

6.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar o objeto e levantamentos conforme descritos acima;
- 6.2.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.2.4. Facilitar todas as atividades de fiscalização;
- 6.2.5. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para todos os serviços executados;
- 6.2.6. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência;
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município de Piratuba (SC).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Capinzal (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Piratuba (SC), 19 de junho de 2017

EDISON ORTMEIER
Sócio Administrador
CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretario Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: